



Sumário

Atos Normativos	1
Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	3
Administração Pública Estadual	3
Poder Executivo	3
Administração Direta	3
Fundos	4
Autarquias	5
Administração Pública Municipal	6
Blumenau	6
Criciúma	7
Fraiburgo	8
Xanxerê	8
Pauta das Sessões	10
Licitações, Contratos e Convênios	13

Atos Normativos

Processo n.: PNO 26/80006628

Assunto: Processo Normativo – Projeto de Resolução que trata da alteração do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução n. TC-06/2001), para dispor sobre o agrupamento das fundações públicas de direito privado entre as Unidades Gestoras

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: DAP

Resolução n.: TC-310/2026 – Plenário

RESOLUÇÃO N. TC-310/ 2026

Altera o art. 119 da Resolução N. TC-06/2001, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre o agrupamento das fundações públicas de direito privado entre as unidades gestoras, e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83 da [Constituição do Estado](#), pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelos arts. 2º, 187, III, “a”, e 253, I, “a”, da [Resolução N. TC-06/2001](#), de 3 de dezembro de 2001 (Regimento Interno);

considerando o disposto nos incisos I e II do art. 119-A da Resolução N. TC-06/2001;

considerando os fatos e fundamentos constantes do processo SEI 25.0.000002252-0;



RESOLVE:

Art. 1º O art. 119 da Resolução N. TC-06/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119.

§ 4º

I – as unidades da administração direta, as autarquias e as fundações públicas de direito público deverão estar agrupadas segundo sua relação de vinculação organizacional;

VI – as fundações públicas de direito privado integrarão um mesmo grupo de unidades gestoras.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução N. TC-167/2020 passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de maio de 2026.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

José Nei Alberton Ascari

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

FUI PRESENTE: Cibelly Farias – PROCURADORA-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

ANEXO ÚNICO
“ANEXO II
MUNICÍPIOS
(Resolução N. TC-167/2020)

.....
Grupo 6
.....

Fundação Casa dos Professores de Santa Catarina (CNPJ: 81.531.212/0001-05)
Fundação Cultural Badesc (CNPJ: 09.176.236/0001-58)
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (CNPJ: 84.953.579/0001-05)
Fundação Educacional Barriga Verde (FEBAVE) (CNPJ: 82.975.236/0001-08)
Fundação Educacional da Região de Joinville (CNPJ: 84.714.682/0001-94)
Fundação Educacional de Brusque (CNPJ: 83.128.769/0001-17)
Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI (CNPJ: 83.661.074/0001-04)
Fundação Hospitalar Santa Otília (CNPJ: 85.285.930/0001-91)
Fundação Hospitalar Santo Antônio (CNPJ: 82.654.088/0001-20)
Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (CNPJ: 82.798.828/0001-00)
Fundação Universidade do Contestado - *Campus* de Curitiba (CNPJ: 83.235.853/0001-30)
Fundação Universidade do Contestado - *Campus* de Canoinhas (CNPJ: 82.727.777/0001-17)
Fundação Universidade do Contestado - Concórdia (CNPJ: 83.221.796/0001-30)
Fundação Universidade do Contestado (CNPJ: 83.395.921/0001-28)
Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (CNPJ: 84.592.369/0001-20)
Fundação Inoversasul (CNPJ: 86.445.293/0001-36)
Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (CNPJ: 84.307.974/0001-02)
Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI (CNPJ: 85.784.023/0001-97)
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (CNPJ: 82.804.642/0001-08)
Fundação Municipal de Esportes de Araranguá (CNPJ: 00.896.228/0001-01)
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza (CNPJ: 22.623.983/0001-55)
Fundação Municipal da Juventude de São João Batista - FUNJUVE (CNPJ: 22.410.117/0001-86)
Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista (CNPJ: 30.969.916/0001-15)
Fundação Cultural de Bom Retiro – FCBR (CNPJ: 24.341.403/0001-62)
Fundação Municipal de Esportes de Tijucas (CNPJ: 72.254.576/0001-96)
Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer de Gaspar (CNPJ: 05.322.930/0001-85)
Fundação Catarinense de Assistência Social – FUCAS (CNPJ: 83.477.901/0001-04)
Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí (CNPJ: 79.373.981/0001-72)
Fundação Educacional de Campo Alegre (CNPJ: 83.788.216/0001-90)
Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros (CNPJ: 83.793.877/0001-04)
Fundação Cultural de Bom Jardim da Serra (CNPJ: 07.619.983/0001-98)
Fundação de Esportes de Gravatal (CNPJ: 11.637.021/0001-39)
Fundação Hospitalar de Rodeio (CNPJ: 04.153.560/0001-37)
Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa - FETEP de São Bento do Sul (CNPJ: 83.174.474/0001-87)
Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis – FAMSID (CNPJ: 23.509.462/0001-34)
Fundação Educacional de Itapiranga (CNPJ: 83.027.490/0001-47)
Fundação Municipal de Esportes de Major Vieira – FMEMV (CNPJ: 60.612.784/0001-30)
Fundação Cultural de Vargem (CNPJ: 59.323.438/0001-53)
Fundação Educacional Regional Jaraguense - FERJ (CNPJ: 83.130.229/0001-78)
Fundação Municipal de Esportes de Sombrio (CNPJ: 80.990.369/0001-28)
Blumenau Eventos - Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau (CNPJ: 62.822.965/0001-17)
Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV (CNPJ: 24.779.565/0001-87)
Fundação Codesc de Segurança Social (CNPJ: 83.564.443/0001-32)



Fundação Celesc de Seguridade Social (CNPJ: 82.956.996/0001-78)
Fundação Casan de Previdência Complementar – Casanprev (CNPJ: 09.523.635/0001-48)
Fundação Hospitalar Santa Juliana (CNPJ: 82.827.304/0001-91)
.....” (NR)

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: MCO 25/00214472

Assunto: Mesas de Consensualismo destinadas à construção de soluções consensuais voltadas ao saneamento das irregularidades identificadas e ao aprimoramento da gestão das unidades hospitalares administradas pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS) e pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS)

Interessado: Diogo Demarchi Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica/Administrativa: DGCE

Decisão n.: 531/2026 - Plenário

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Aprovar a instauração de duas Mesas de Consensualismo, nos termos da Resolução n. TC-284/2025, destinadas à construção de soluções consensuais voltadas ao saneamento das irregularidades identificadas e ao aprimoramento da gestão das unidades hospitalares administradas pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS) e pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS).

2. Determinar a **autuação de processos autônomos do tipo Mesa de Consensualismo (MCO)**, um para cada organização social mencionada no item anterior.

3. Solicitar à Presidência deste Tribunal a designação dos membros que comporão as Mesas de Consensualismo, nos termos do art. 5º da Resolução n. TC-284/2025.

4. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde, ao Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS) e ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS).

Ata n.: 11/2026

Plenário - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 1º/05/2026 a 08/05/2026

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREEM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: REC 25/00084919

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 57/2025, exarado no Processo n. TCE-22/00574007

Interessada: Opus Medical e Eletronics Ltda. (ME)

Procuradora: Janaina Ribeiro Bianchi

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 73/2026 - Plenário

Acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 57/2025, proferido na Sessão Ordinária Virtual iniciada em 14/3/2025, no Processo n. TCE-22/00574007, mantendo-se íntegra a deliberação recorrida.



2. Autorizar o recolhimento do débito e da multa em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 61 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, por intermédio da Coordenação de Controle de Débitos e Execuções (CODE), o cálculo das parcelas, com posterior comunicação à empresa Interessada.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à empresa Recorrente, ao Instituto Geral de Perícias (IGP/SC), à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao órgão de Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 11/2026

Plenário - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 1º/05/2026 a 08/05/2026

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Fundos

PROCESSO Nº: REC 26/00083892

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo

INTERESSADOS: Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo PCR 16/00560552

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões II - DRR/CORR II

DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 326/2026

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração, oposto pelo Florianópolis Convention & Visitors Bureau, em face do Acórdão n. 64/2026, proferido na Sessão Ordinária de 8/4/2026, nos autos do processo de Prestação de Contas de Transferências de Recursos PCR 16/00560552, especificamente quanto aos itens 2, 3 e 4.

Realizado o exame de admissibilidade pela Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. DRR-73/2026, a manifestação foi no sentido de que o recurso seja conhecido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

Dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

A decisão questionada – Acórdão n. 64/2026, proferido na Sessão Ordinária de 8/4/2026 – apreciou a prestação de contas de transferências de recursos no âmbito do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo, fixando determinações constantes dos itens 2, 3 e 4.

Inconformado, o responsável opôs os presentes Embargos de Declaração, buscando a correção de eventuais vícios no julgado. Convém recordar que os embargos constituem recurso de fundamentação vinculada, previsto no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, admitido exclusivamente para sanar omissão, contradição ou obscuridade em decisões deste Tribunal, não se prestando à rediscussão do mérito.

No exame dos requisitos de admissibilidade, verifica-se, inicialmente, que o recurso é cabível e adequado, tendo sido interposto contra decisão passível de impugnação por meio de embargos de declaração.

Quanto à tempestividade, observa-se que não houve comprovação do recebimento da comunicação dirigida diretamente ao embargante, de modo que não se aperfeiçoou o termo inicial do prazo recursal. Ademais, ainda que considerada a ciência da procuradora em 2/5/2026, o recurso foi protocolado em 24/4/2026, ou seja, antes mesmo do início da contagem do prazo, devendo ser considerado tempestivo.

No tocante à legitimidade, o recurso foi interposto por parte interessada no processo, sendo, portanto, legítima para recorrer. Verifica-se, ainda, o atendimento ao requisito da singularidade, uma vez que se trata da primeira oposição de embargos em face da decisão recorrida.

Ressalte-se que, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei Complementar n. 202/2000, a oposição de embargos de declaração suspende os prazos para cumprimento da decisão embargada, efeito que alcança todos os responsáveis abrangidos pelo acórdão.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração oposto por Florianópolis Convention & Visitors Bureau, com fundamento no art. 78 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação a todos os corresponsáveis, os efeitos dos itens 2, 3 e 4 do Acórdão n. 64/2026, proferido na Sessão Ordinária de 08/04/2026, nos autos do processo PCR 16/00560552;

2. Determinar a remessa dos autos à DRR para análise de mérito;

3. Dar ciência da decisão ao embargante, à procuradora constituída e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo.

Gabinete, data da assinatura digital.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Relator



Autarquias

PROCESSO: APE 25/00149395

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Mauro Luiz de Oliveira

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ELIZIANE DAROSSO

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 308/2026

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual; art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/2008.

Após a realização de diligência (fls. 82-85) e o encaminhamento de documentação pela Unidade Gestora (fls. 97-194), a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) elaborou o Relatório n. 273/2026 (fls. 196-202), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer n. 406/2026 (fl. 203), concordando com a solução proposta pela Diretoria de Controle.

É a síntese do essencial.

De partida, cumpre anotar que a Sra. Eliziane Darossi ingressou com Ação Declaratória no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital (autos n. 5027431-96.2023.8.24.0090), objetivando a concessão de aposentadoria especial com integralidade e paridade, nos termos da LCE n. 335/2006 e da LC n. 51/1985, alterada pela LC n. 144/2014. Seu pleito, contudo, foi julgado improcedente, pois a magistrada *a quo* concluiu que a servidora não havia preenchido os requisitos legais necessários à inativação pretendida (fls. 77-78).

Irresignada, a Sra. Eliziane interpôs recurso, a que foi dado parcial provimento, para reconhecer o direito da beneficiária à aposentadoria especial com integralidade, mas sem paridade. São seus termos (fls. 79-81):

1. Trata-se de recurso inominado em que a autora combateu a sentença que, nos autos de ação declaratória, julgou improcedente o pedido. Sustentou que é agente de polícia civil, e que preencheu os requisitos para aposentadoria especial, previstos na LC n. 51/1985 e na LCE n. 343/2006, inclusive antes da vigência da LCE n. 773/2021. Requeru a reforma a fim de ser reconhecido o direito à jubilação com integralidade e paridade (eventos 18.1 e 51.1).

[...] Com se vê, o policial civil, se mulher, faz jus à aposentadoria especial, com integralidade, ao completar 25 anos de contribuição e 15 anos de exercício no cargo.

Na espécie, a autora tomou posse em 06/10/2003, ou seja, em 06/10/2018, cumpriu o requisito de 15 anos de exercício no cargo (evento 1.7).

Além disso, em 26.12.2018 (evento 1.5, páginas 4/5), averbou 9 anos e 4 dias de tempo privado (evento 1.7), de modo que, em 02/10/2019, completou 25 anos de contribuição. A sentença, com todo o respeito, não observou tal averbação.

Acrescento que o STF, ao julgar o tema 1.019, assentou:

Recurso extraordinário. Direito constitucional e previdenciário. Aposentadoria especial. Atividade de risco. Artigo 40, § 4º, com as redações conferidas pelas EC n.ºs 20/98 e 47/05. Interpretação da expressão "requisitos e critérios diferenciados". Integralidade e paridade. Possibilidade. [...] 6. Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco". (RE 1162672, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04-09-2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 24-10-2023 PUBLIC 25-10-2023)

Portanto, os critérios de idade e contribuição, nas aposentadorias especiais de policiais civis, passaram a ser exigidos somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n. 103/2019, isto é, desde 12.11.2019.

Também decidiu a Suprema Corte que tais servidores, com base na citada LC n. 51/1985, têm direito à integralidade, ao passo que, para fazerem jus à paridade, é preciso que haja lei complementar.

Em Santa Catarina, os artigos 67 e 72 da LCE 412/2008, com redação dada pela LCE 773/2021, dispõem: [...]

Dessa forma, para ter direito à paridade, a funcionária deve completar 52 anos.

No caso, a recorrente tem 49 anos (evento 1.3), pelo que, no ponto, o inconformismo não pode ser acolhido. [...]

4. Por tais razões, voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para julgar procedente em parte o pedido e, em consequência, declarar o direito da autora à aposentadoria especial com integralidade, mas não paridade. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Ocorre que o IPREV, ao conceder aposentadoria à servidora, por meio da Portaria n. 44, de 27/01/2025 (fls. 2-4), garantiu-lhe, além da integralidade, nos termos do art. 1º da Lei Complementar n. 343/2006 e do Tema n. 1019/STF, a paridade remuneratória, com amparo no Mandado de Segurança Coletivo n. 0301570-74.2016.8.24.0023.

Todavia, ao analisar todo o contexto, a DAP observou que a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina na citada ação coletiva não se estende à Sra. Eliziane, uma vez que não requereu desistência de sua demanda individual, conforme preconizado pelo art. 22, § 1º, da Lei n. 12.016/2009 (fl. 84):

[...] Da análise da Decisão judicial supra, constata-se que foi reconhecido aos policiais civis do Estado de Santa Catarina o direito à aposentadoria com proventos integrais e paridade remuneratória, conforme previsto no art. 148 do Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina (Lei n. 6.843/1986).

No entanto, verifica-se que a inativa não pode ser amparada com a decisão proferida nos Autos Embargos de Declaração em Apelação no Mandado de Segurança nº 0301570-74.2016.8.24.0023/SC, impetrado pelo Sindicato dos Policiais Civis, eis que beneficiada com decisão proferida em demanda individual com mesmo pedido e causa de pedir, nos Autos nº 5027431-96.2023.8.24.0090/SC, nos termos do art. 22, §1º, da Lei 12.016/2009.

No entanto, o IPREV enviou para análise nestes Autos o Ato 44/2025, datado de 27/01/2025, que concedeu à servidora aposentadoria voluntária especial com proventos integrais e paridade remuneratória (fl. 02). [...]



Diante disso, a Diretoria de Controle realizou diligência junto ao IPREV, para que enviasse novo ato ou ato retificatório da Portaria n. 44/2025. Em resposta, a Unidade Gestora encaminhou a Portaria n. 135, de 26/01/2026 (fl. 186), que corrigiu o ato concessório anterior, dando-lhe nova redação, nos seguintes moldes:

PORTARIA Nº 135 - 26/01/2026.

RETIFICAR, conforme processo IPREV 8519/2025 e processo TCE/SC APE 25/00149395, a Portaria nº 44 de 27/01/2025, publicada no DOE n. 22452 de 13/02/2025, que concedeu aposentadoria a ELIZIANE DAROSSÍ, Matrícula n. 0358961-7-01, lotada na PCSC, para que passe a ter a seguinte redação: "Conceder Aposentadoria Voluntária Especial Grupo Segurança Pública, com proventos integrais, de acordo com os autos n. 5027431-96.2023.8.24.0090/SC, nos termos art. 40, §4º-B, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 103 de 12/11/2019, combinado com art. 1º Lei Complementar Estadual n. 343 de 2006, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da Lei Complementar 412/08, com redação dada pela LCE nº 773/2021, no cargo de Agente de Polícia Civil, classe VIII..."

Dessa forma, considerando que o IPREV editou ato para sanar a inconsistência verificada, entendo, na esteira das manifestações da DAP e do MPC, que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais, razão pela qual seu registro deve ser ordenado nesta oportunidade.

Diante do exposto, **decido**:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, do ato de aposentadoria de **Eliziane Darossi**, servidora da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC), ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula n. 358961-7-01, CPF n. ***.003.959-**, consubstanciado no Ato n. 44/2025, de 27/01/2025, retificado pelo Ato n. 135/2026 e Ato n. 09/2026, ambos de 26/01/2026, nos termos da decisão judicial exarada nos autos da Ação n. 5027431-96.2023.8.24.0090, com trânsito em julgado certificado, conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Publique-se.

Florianópolis, 7 de maio de 2026.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Blumenau

PROCESSO Nº:APE 22/00622770

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório MARGITTE BECK WAUDUSCHAT

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 239/2026

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução nº TC 06/01, de 03/12/01, e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A aposentadoria da servidora Margitte Beck Waiduschat foi originalmente concedida por meio do Ato nº 4014/2014, de 31/01/2014 (fl. 141), registrado neste Tribunal de Contas sob o processo nº APE 14/00262663, por meio da Decisão Singular nº 090/2016, de 29/02/2016, conforme consignado no Relatório DAP nº 619/2026 (fls. 151/155).

Posteriormente, o ato de aposentadoria foi retificado no que se refere aos proventos, por meio do Ato nº 8391/2021, de 28/06/2021, autuado neste Tribunal de Contas sob o nº APE 21/00461120 e registrado por meio da Decisão Singular nº 225/2022, de 16/03/2022.

Nesta Oportunidade, em cumprimento a decisão judicial, o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU encaminhou as Portarias nº 9170/2022 e nº 9171/2022, ambas de 01/07/2022 (fls. 132 e 135), que retificaram o ato de aposentadoria da servidora, alterando o valor dos proventos.

Entretanto, nova decisão judicial proferida suspendeu os efeitos da tutela de urgência anteriormente concedida, em razão de julgamento pendente do Tema Repetitivo nº 1.169 do Superior Tribunal de Justiça.

Em decorrência, foi editado e encaminhado pela Unidade Gestora o Ato nº 10.908/2026, de 19/01/2026 (fls. 148/150), que suspendeu os efeitos das Portarias nº 8391/2021, nº 9170/2022 e nº 9171/2022, restabelecendo os termos do ato de aposentadoria anteriormente vigente.

Nesse sentido, a Diretoria de Atos de Pessoal concluiu que, no caso em tela, resta prejudicada a análise do ato encaminhado, uma vez que a suspensão do ato pela Administração Pública acarretou a perda do objeto do presente processo, sugerindo o conhecimento do ato superveniente e o consequente arquivamento dos autos, conforme Relatório DAP nº 619/2026.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer MPC/LO/117/2026 (fls. 156/160), manifestou-se em consonância com a solução proposta pela área técnica.

Nesse contexto, com a suspensão do ato de retificação de aposentadoria antes da análise de mérito final, restou prejudicado o prosseguimento dos presentes autos, sendo o arquivamento a medida adequada.

Diante do exposto, **decido**:

1. Conhecer do Ato nº 10.908/2026, de 19/01/2026 (fls. 148/150), que suspendeu os efeitos das Portarias nº 8391/2021, nº 9170/2022 e nº 9171/2022, restabelecendo os termos do ato de aposentadoria anteriormente vigente da servidora Margitte Beck Waiduschat, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – e-SIPROC deste Tribunal de Contas, na forma do art. 46 da Resolução nº TC-09/2002, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução nº 126/2016.

3. Dar ciência da presente Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Florianópolis, data da assinatura.



LUIZ ROBERTO HERBST
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:APE 22/00623075

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEIS:Carlos Xavier Schramm e Heloise André

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório de HILDA BERNART

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 219/2026

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução nº TC 06/01, de 03/12/01, e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A aposentadoria da servidora Hilda Bernart foi originalmente concedida por meio do Ato nº 5366/2016, de 28/06/2016 (fl. 71), registrado neste Tribunal de Contas sob o processo nº APE 16/00395179, por meio da Decisão Singular nº 235/2018, de 06/04/2018, conforme consignado no Relatório DAP nº 600/2026 (fls. 85/88).

Posteriormente, a Unidade Gestora encaminhou para apreciação o Ato nº8626/2019, de 29/11/2021, visando à retificação dos proventos de aposentadoria da servidora, o qual foi autuado nesta Corte sob os nº APE 21/00811716 e registrado por meio da Decisão Singular nº 178/2021, de 04/03/2022.

Nesta Oportunidade, em cumprimento a decisão judicial, o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU encaminhou os Ato nº 9281/2022 (fl. 69), de 29/10/2021, que retificou o ato de aposentadoria da servidora, alterando o valor dos proventos.

Entretanto, nova decisão judicial proferida suspendeu os efeitos da tutela de urgência anteriormente concedida, em razão de julgamento pendente do Tema Repetitivo nº 1.169 do Superior Tribunal de Justiça.

Em decorrência, foi editado e encaminhado pela Unidade Gestora o Ato nº 10.908/2026, de 19/01/2026 (fls. 80/82), que suspendeu os efeitos dos Atos nº 8626/2021 e nº 9281/2022, restabelecendo os termos do ato de aposentadoria anteriormente vigente.

Nesse sentido, a Diretoria de Atos de Pessoal concluiu que, no caso em tela, resta prejudicada a análise do ato encaminhado, uma vez que a suspensão do ato pela Administração Pública acarretou a perda do objeto do presente processo, sugerindo o conhecimento do ato superveniente e o conseqüente arquivamento dos autos, conforme Relatório DAP nº 600/2026.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer MPC/LO/100/2026 (fl. 89/93), manifestou-se em consonância com a solução proposta pela área técnica.

Nesse contexto, com a suspensão do ato de retificação de aposentadoria antes da análise de mérito final, restou prejudicado o prosseguimento dos presentes autos, sendo o arquivamento a medida adequada.

Diante do exposto, decido:

1. Conhecer do Ato nº 10.908/2026, de 19/01/2026 (fls. 80/82), que suspendeu os efeitos dos Atos nº 8626/2021 e nº 9281/2022, restabelecendo os termos do ato de aposentadoria anteriormente vigente da servidora Hilda Bernart, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – e-SIPROC deste Tribunal de Contas, na forma do art. 46 da Resolução nº TC-09/2002, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução nº 126/2016.

3. Dar ciência da presente Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Florianópolis, data da assinatura.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator

Criciúma

Processo n.: REC 25/00126344

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 118/2025, exarado no Processo n. RLI-23/00579426

Interessado: Clésio Salvaro

Procurador: Giovanni Dagostin Marchi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 72/2026 - Plenário

Acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 118/2025, proferido na Sessão Ordinária de 02/05/2025, nos autos do Processo n. RLI-23/00579426, para o fim de:

1.1. cancelar o item 2 da deliberação recorrida;

1.2. reiterar os demais itens do Acórdão n. 118/2025.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Clésio Salvaro e ao advogado constituído nos autos.

Ata n.: 11/2026

Plenário - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 1º/05/2026 a 08/05/2026

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores



Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken
HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Fraiburgo

Processo n.: REC 24/00545710

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 987/2024, exarada no Processo n. REP-22/80048293

Interessado: Consórcio Interfederativo Santa Catarina

Procurador: André Luiz de OLiveira

Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 536/2026 - Plenário

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 987/2024, proferida na Sessão Ordinária de 28/06/2024, nos autos do Processo n. REP-22/80048293, para o fim de:

1.1. modificar o item 1 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Considerar improcedente a presente Representação, oriunda de Procedimento Apuratório Preliminar n. PAP-22/80048293 para considerar regular, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ocupação de chefias e assessorias dos setores do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA - por meio dos cargos em comissão, previstos no seu Protocolo de Intenções.”

1.2. cancelar os itens 2.1, 2.2, 3 e 4, da Decisão n. 987/2024.

2. Determinar a inclusão do Consórcio Interfederativo Santa Catarina na programação de auditorias desta Corte, para realização de fiscalização *in loco*, com vistas à análise da regularidade dos atos de pessoal e da adequação do quadro funcional aos ditames constitucionais.

3. Dar ciência desta Decisão ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina.

Ata n.: 11/2026

Plenário - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 1º/05/2026 a 08/05/2026

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Xanxerê

PROCESSO: REC 26/00073749

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Xanxerê

RECORRENTE: Claudia Siviane Favero

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no processo TCE 23/00622968

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões II - DRR/CORR II

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 297/2026

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração, interposto por Claudia Siviane Favero, contra o Acórdão n. 25/2026, proferido no processo TCE 23/00622968, na Sessão Ordinária do dia 20/02/2026, que julgou irregulares, com imputação de débito, as contas pertinentes à Tomada de Contas Especial, que versa sobre irregularidades relativas à aquisição de livros com recursos do Convênio n. 2016TR002308, celebrado entre o Município de Xanxerê e a Secretaria de Estado da Educação.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 56/2026 (fls. 31-33), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo os subitens 1 e 2 da decisão recorrida a todos os corresponsáveis, com a posterior devolução dos autos para que efetivasse a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Claudia Siviane Favero, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação a todos os corresponsáveis, os efeitos dos subitens 1 e 2 do Acórdão n. 25/2026, proferido na Sessão Ordinária Virtual de 20/02/2026, nos autos do processo TCE 23/00622968;



3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão à recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Xanxerê.

O Representante do Ministério Público Especial (MPC), conforme o Parecer MPC/DRR/368/2026 (fl. 34), acompanhou o entendimento da Diretoria de Controle.

Cumpra mencionar que estão vinculados a este processo os recursos REC 26/00073820 e REC 26/00083701, interpostos pelo Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda. e Projeto Cultural LTDA., contra a mesma decisão ora recorrida.

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

Diante disso, **decido:**

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Claudia Siviane Favero, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, contra o Acórdão n. 25/2026, proferido no processo TCE 23/00622968, na Sessão Ordinária do dia 20/02/2026, atribuindo **efeito suspensivo** aos itens 1 e 2 do Acórdão recorrido em relação a todos os corresponsáveis.

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito.

3. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 6 de maio de 2026.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: REC 26/00073820

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Xanxerê

RECORRENTE: Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda.

ASSUNTO: Recurso referente ao processo TCE 23/00622968

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões II - DRR/CORR II

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 300/2026

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração, interposto por Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda., contra o Acórdão n. 25/2026, proferido no processo TCE 23/00622968, na Sessão Ordinária do dia 20/02/2026, que julgou irregulares, com imputação de débito, as contas pertinentes à Tomada de Contas Especial, que versa sobre irregularidades relativas à aquisição de livros com recursos do Convênio n. 2016TR002308, celebrado entre o Município de Xanxerê e a Secretaria de Estado da Educação.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 55/2026 (fls. 19-21), analisou a admissibilidade do recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo os efeitos dos subitens 1 e 2 do Acórdão n. 25/2026 em relação a todos os corresponsáveis, e os efeitos do subitem 3.3 exclusivamente em relação ao recorrente, com a posterior devolução dos autos para que efetivasse a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda., com fundamento no art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo-lhe efeito suspensivo, de modo a suspender os efeitos dos subitens 1 e 2 do Acórdão n. 25/2026 em relação a todos os corresponsáveis, e os efeitos do subitem 3.3 exclusivamente em relação ao recorrente, acórdão este proferido na Sessão Ordinária Virtual de 20/02/2026, nos autos do processo TCE 23/00622968;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Xanxerê.

O Representante do Ministério Público Especial (MPC), conforme o Parecer MPC/DRR/367/2026 (fl. 22), acompanhou o entendimento da Diretoria de Controle.

Cumpra mencionar que estão vinculados a este processo os recursos REC 26/00073749 e REC 26/00083701, interpostos por Claudia Siviane Favero e Projeto Cultural LTDA., contra a mesma decisão ora recorrida.

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

Diante disso, **decido:**

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda., com fundamento no art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, contra o Acórdão n. 25/2026, proferido no processo TCE 23/00622968, na Sessão Ordinária do dia 20/02/2026, atribuindo **efeito suspensivo** aos subitens 1 e 2 em relação a todos os corresponsáveis, e ao subitem 3.3 exclusivamente em relação ao Recorrente.

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito.

3. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 6 de maio de 2026.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator



Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da **Pauta da Primeira Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual de 22/05/2026**, com início às 14h, os processos a seguir relacionados:

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

PAP 24/80072384 / SIE / Jerry Edson Comper
REP 25/00202032 / FMTBPicarras / Câmara Municipal de Balneário Piçarras, João Victor Bachmann Forte, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Balneário Piçarras, Tiago Maciel Baltt
REP 26/00047152 / PMLontras / Geverson Martins Chaves, Rubens Roberto dos Santos
RLI 21/00712904 / PMFpolis / Gean Marques Loureiro, Katherine Schreiner, Michel de Andrado Mittmann, Rafael Hahne, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade de Florianópolis, Topazio Silveira Neto, Ubiraci Farias
RLI 24/80003064 / PMAraquari / Clenilton Carlos Pereira, Eduardo Soboleski Ratzlaff, Jucélio da Silva
RLI 25/00103301 / PMCRamos / Alecsandro Pelozatto, Luizangelo Grassi
PPA 25/00207263 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Fazenda

RELATOR: ADERSON FLORES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REP 24/80035349 / PMSJosé / Adriana Isolete de Souza, Camila Rodrigues Nascimento, De Faria Construções Ltda, Farah, Gomes e Advogados Associados S/S, Flávia de Araújo Bizerra Bispo, Humberto Alcino da Silva, Julio Cezar da Silva, Luiz Fernando Verdine Salomon, Nardi Francisco de Sousa Arruda, Orvino Coelho de Ávila, Paulo Dutra, Rodrigo João Machado, Rycharde Farah, Valério Aprígio de Faria
REP 25/00019343 / PMMafra / Câmara Municipal de Mafra, Emerson Maas, Jamine Emmanuelle Henning, Jonas Heide, Luiz Fernando Flores Filho
REP 25/00072902 / PMArmazem / JOAO PAULO ZAPPELINI, Klayton Luiz Carlos Coelho, Luiz Paulo Rodrigues Mendes, Public Consultoria e Assessoria Ltda
REP 25/00117787 / PMSJItaperiú / CRISTIAN LUAN RODRIGUES, José Carlos Maia, Rovâni Delmonego, SABRINA MENDES DA SILVEIRA
REP 26/00065800 / PMNavegantes / JULIANE MULLER MEDEIROS, Libardoni Lauro Claudino Fronza
RLI 21/00349478 / FCC / Associação Coral de Florianópolis, Associação Cultural Panvision, Associação Cultural Panvision, Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, Associação Folclórica Boi de Mamão do Pantanal, Cauê Vecchia Luzia, Cláudia Bressan da Silva Brincas, Diana Alina Cordeiro Corrêa, Edson Lemos, Grupo Cena 11 Cia De Dança, Grupo de Danca Cena 11, Grupo Teatral Independente, Instituto José Paschoal Baggio, Isaac Kofi Medeiros, Joel de Menezes Niebuhr, Leonel Arcângelo Pavan, LUAN CARLOS SILVERIO DE JESUS, Mari Elizabeth Benedet, MATHEUS SANTOS ADVOGADOS, Matheus Scremin dos Santos, Nucleo de Ação Integrada - Nai, Pró Musica de Florianópolis, Roberto Ramos, ROBERTO RAMOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, Tufi Michreff Neto, Tulio Braz de Bem
RLI 24/80013370 / IPREV / Afonso Henrique Sansão Corrêa da Costa, Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA, André Araújo Barcelos, Carine Pfannkuchen Gandolfi da Silva, Carlos Raimundo Esteves, Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), Edson Jacintho da Silva, Eduardo Lopes Jonker, Gisele Oliveira Cardoso, Mauro Luiz de Oliveira, MPSC - 7ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Rafael de Moraes Lima, Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos
RLI 24/80033133 / PMTaió / Emerson de Figueredo, Horst Alexandre Purnhagen
RLI 25/00152183 / PMBiguaçu / Baratieri Advogados Associados, Beneficência Camiliana do Sul - Hospital Regional Hermuth Nass, Bettina Maria Maresch de Moura, Fernando Belatto, Gabriel Kazapi Advogados, Gabriel Mourão Kazapi, Gabriel Scalcon, Giordana Biancon Gandolfi Ouriques, Janaina Jéssica Gross, Maicon José Antunes, Mateus Locatelli, Noel Antônio Baratieri, Poder Judiciário - Comarca de Biguaçu - 2ª Vara, Salmir da Silva, Samara Cristina Bigollo Dib, William Rafael Henzel Diederichs
TCE 14/00487070 / PMSJosé / Adeliãna Dal Pont, Alessandra Cristina Laurindo Arruda, Clovis Renato Squio, Fernando Artur Raupp, Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos, Gino de Souza, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Ilson Elias, Juliana Graciosa Pereira, Júnior Spies, Karina da Silva Graciosa, Leonardo Reis de Oliveira, Mário Antonio Vieira, Rodrigo João Machado, Thais Farias de Souza, William Ramos Moreira
LCC 23/00442552 / SED / Altair Hoepers, Aristides Cimadon, Cecilia S. OLIVEIRA ROSAR, Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina
TCE 21/00359279 / IcARAPREV / AMX Consultoria de Investimentos Ltda, Diretoria de Contas de Gestão (DGE), Eliezer da Silva, Eliz Geane Soratto, Gabriela Pinto Schelp, Marcos Roberto Rossi de Jesus, Rosangela Vidal Teixeira
APE 21/00625688 / IPREV / Camila de Oliveira Raupp, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

DEN 24/00259890 / FAMAB / Almeida e Corrêa Advogados Associados, Flavio Steigleder Martins, Jadir Nadiel Coelho, Lucas Almeida Beiersdorf, Monica Blanck Beiersdorf, Paulo Henrique Dalago Muller, Rosangela Eschberger
DEN 25/00127316 / CIASC / André Reiser Rebello, Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, Danilo Saldanha Bizarro, Diego Ricardo Holler, Gustavo Madeira da Silveira, Nilson da Rosa, Romário Luiz Coan, Vanessa Lilian Branco Wink
DEN 25/00168420 / CIASC / André Reiser Rebello, Danilo Saldanha Bizarro, Diego Ricardo Holler, Gustavo Madeira da Silveira, Nilson da Rosa, Romário Luiz Coan, Vanessa Lilian Branco Wink
REP 23/80108301 / SED / Aristides Cimadon, Clarice Zanetti, Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Greice Sprandel da Silva Deschamps, Luciane Maira Carminatti, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Secretaria Geral do Ministério Público de Santa Catarina



REP 24/80077181 / PMFpolis / All Space Propaganda e Marketing Ltda, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Beatriz Cavicchioli de Marino, Bruno Francisco Cabral Aurélio, Carolina Sagula Arellano Lagos, Eletromidia Concessões e Participações Societárias LTDA, GUILHERME CAMARGO GIACOMINI, Izabella Pardino Reis, Katherine Schreiner, Luisa, Luiz Roberto Rached Esper Kallas, Maria Fernanda Salles Tosi, Maria Lydia Rebouças Montezuma, Maria Virginia Nabuco do Amaral Mesquita Nasser, Monique Guzzo Gomes da Silva, Rafael Hahne, Raphaela Carvalho Souza Maringoli, Renan Sona Silva, Rodrigo Buenavides Rodrigues, Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Florianópolis (Extinta pela Lei Complementar, Strozzi e Hoffmann Advogados, THAIS BORGES PEIXOTO, Thais Strozzi Coutinho Carvalho, Topazio Silveira Neto

REP 25/00128479 / HMSJoinville / Arnaldo Boege Junior

REP 25/00197950 / SCC / Alfredo Vieira Ibiapina Neto, Clarikennedy Nunes, Orcali Serviços Especializados Ltda, Paula Vianna Botelho Zadrozny, Pimentel e Botelho Advogados S.S., Rafael Fonseca Pimentel

REP 26/00006472 / PMBotuverá / EGON AUGUSTO TELLES

REP 26/00051850 / CMBVelha / Diego Moraes, MARLON ZIMMERMANN BEWIAHN, Sheila Jaqueline da Costa Scherer

RLA 20/00199709 / SED / Natalino Uggioni

RLI 21/00012082 / IPREV / Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Rafael Lasko, Ricardo Euclides Grando, Secretaria de Estado da Administração

RLI 25/00003269 / PMVargem / Brandalise & Pitrez Advogados, Keteryn Pitrez Brandalise, Milena Andersen Lopes, Nelson Gasperim Júnior, Tanagra Pitrez Westphal, Thaize de Souza Rupp, Vinicius Brandalise

LCC 25/00176368 / PMBVelha / Daniel Pontes da Cunha, MARCELO MAURI DA CUNHA, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Barra Velha - SEPLAN

LCC 25/00201737 / SIE / Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, Jerry Edson Comper, João Cláudio Lopes, Mário Hildebrandt, Procuradoria-Geral do Estado

APE 20/00765585 / IPREV / Adilson Luiz Dutra, Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Fazenda, Vânio Boing

APE 21/00566576 / IPREV / Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 21/00591503 / IPREV / Gisele Oliveira Cardoso, Ivan Ivo de Sousa, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 21/00607515 / IPREV / Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 21/00799678 / IPREV / Gelson Folador, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 21/00801168 / IPREV / Gelson Folador, Marcelo Panosso Mendonça, Maria Helena Galabarof Toth, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 21/00821606 / IPREV / Liliiane Thives Mello, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 21/00843405 / IPREV / Gelson Folador, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Saúde, Vânio Boing

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REP 25/00012500 / PMFraiburgo / Andrea Puhl, Denilson Dalagnol, Eleane Lucia Varela Becher, FABIO DUTRA, Henrique Dias de Andrade, Lucimere Ribeiro Correa de Oliveira, Márcio André Teixeira Barradas, Maria Lucia Darol de Oliveira, Marília Weler Dalagnol Jung, Patrícia Ceron Machado, RAFAEL BENINCA, Ravel Ribeiro, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior

REP 25/00135769 / PMFpolis / Câmara Municipal de Florianópolis, Leonel David Jesus Camasão Cordeiro, Topazio Silveira Neto

REP 25/00143516 / CINCATARINA / ARTHUR MARTINS FONSECA VALENCA, Cauê Vecchia Luzia, Gustavo Ramos da Silva Quint, Joel de Menezes Niebuhr, Luci Peretti, Marcelo Amaral Rezende, Talkandwrite Informática Ltda

REP 25/00188889 / PMJupia / Cesar Frezza Loureiro, Procuradoria Geral junto ao TCE, Valdelirio Locatelli da Cruz

REP 26/00061732 / PMSBentoSul / Antônio Joaquim Tomazini Filho, Paulo Henrique Marreiro Souza, Tiago Luy, TLC Engenharia Ltda.

RLA 21/00720249 / PMChapécó / Alexei Anhalt, Américo do Nascimento Júnior, André Luiz Bernardi, Cleder Antonio schwertz, Darlan Almeida Russo, Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Jauro Sabino Von Gehlen, João Rodrigues, Joner Merlo, Kariny Bonatto dos Santos, Maria Tereza Zandavalli Lima, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (SEG), Thiago Felipe Etges, Valmor Junior Scolari

APE 20/00571039 / IPREV-HO / Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Loredí de Deus e Silva, Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da **Pauta da Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual de 22/05/2026**, com início às 14h, os processos a seguir relacionados:

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

DEN 25/00081570 / PMPPreto / Mauro Ney Osmarin, SONIA MARIA HENTZ



REP 25/00182929 / PMC Ramos / Alecsandro Pelozatto, Baratieri Advogados Associados, Hewerston Humenhuk, Humenhuk Advogados Associados, Larissa Fabiane de Oliveira, Márcio Dhein, MARCIO DHEIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Noel Antônio Baratieri

REP 26/00059916 / PM Blumenau / Egidio Maciel Ferrari, GEICI MAIARA BRIG

RLA 23/80081420 / FECAM / Adriano de Medeiros Caldas, Alessandro Balbi Abreu, Ana Carolyn Ritti, Ana Carolyn Ritti (Baixada desde 26/02/2022), Anita Celeste de Oliveira Xavier Araújo Hamer, Beatriz Dutra Lacerda da Rosa, Cabeça de Político Comunicação e Conteúdo Ltda., Catia Tessmann Reichert, Clenilton Carlos Pereira, Fachini Serviços Administrativos Ltda, Isaac Kofi Medeiros, Ivanice Tressoldi, Jocely Xavier Araujo, Jorge Lacerda Advogados, Jorge Lacerda da Rosa, Jorge Luiz Koch, Juarez Augusto Dias, Kelly Ribeiro, Luiz Magno Pinto Bastos Junior, Maria Eduarda da Silva (Baixada desde 26/01/2023), Maria Eduarda da Silva de Oliveira, Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados, Milena Andersen Lopes, Paulo Roberto Weiss, Paulo Sergio Suldovski, Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo, Saúde Super Teck IA Clinic SS Ltda., Sisi Blind, Tiago Fagonde de Moraes, Upiara Boschi da Silva, Vinícios Eduardo Vicente, Vinícios dos Santos Neres da Cruz

RLA 25/00004230 / CASAN / Adalberto Cunha Júnior, Adriano Fuga Varela, Adriano Penha de Almeida, Allyson Alberto Mazzarin, Anselmo Alves, Antônio Alexandre Martins, Antônio Elpidio Fagundes, Ariana Scarduelli Moreira, Bruno Angeli Bonemer, Carlos Henrique Beirão, Charles Cagol do Nascimento, Denise Maria Dullius, Douglas Zimmermann Melo, Edson Moritz Martins da Silva, Elisângela Guckert Becker, Elisângela Hussar de Antoni, Enderson Luiz Vidal, Estela Pamplona Cunha, Fábio da Silva Maciel, Felipe Costa Leite, Graziela Alessandra Moreira Pisa, HANERON VICTOR MARCOS, Ivan César Fischer Júnior, Julia Zampolli Feltrin Della Giustina, Liu Carvalho Bittencourt, Maickel Peter Miranda, Marcelo Vasconcelos de Araújo, Marciele Andrea Hennig Tavares Vieira, Osvaldo Cedorio dos Santos Junior, Pedro Joel Horstmann, Priscila Cardoso Borges Pavan, Rafael Casaril, RODRIGO NAZARO, Tatiana Vettoretti Preve Wan-Dall, Thiago Zelin

RLI 17/00600807 / PMPalhoça / Câmara Municipal de Palhoça, Camilo Nazareno Pagani Martins, Comitê Gestor de Governo - Palhoça, Cristina Schwinden, Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Eduardo Freccia, MPSC - 2ª Promotoria de Justiça da Palhoça, Osvaldo Bossolan Neto, Secretaria Municipal de Administração de Palhoça, Secretaria Municipal de Educação da Palhoça, Shirley Nobre Scharf

RLI 25/80013568 / PMSLudgero / Paulo Sergio Lorenzetti

RLI 25/80014378 / PMPPreto / Mauro Ney Osmarin

LCC 25/00136498 / PM Blumenau / Daniel Hostin, Eder Antonio Boron, Egidio Maciel Ferrari, Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana de Blumenau

TCE 23/80096109 / SEMASA / Alessandro Balbi Abreu, André Luiz Will da Silva, ARTHUR MARTINS FONSECA VALENCA, Carolina Stella Cesco, Cauê Vecchia Luzia, Diana Alina Cordeiro Corrêa, Diego Antonio da Silva, Diogo Vitor Pinheiro, EDUARDO SCHMITT ESPINDOLA, Ervino Ribeiro Macedo, ESE Construções Ltda, Fernanda Fagundes Senna Borges, Gustavo Ramos da Silva Quint, Isaac Kofi Medeiros, Ivanice Tressoldi, João César Tasca Borges, Joel de Menezes Niebuhr, LUCAS SIMPLICIO FURLAN, Luiz Magno Pinto Bastos Junior, MARCIO VENICIO BERNADINO, MARIA LUIZA ROTTILI ROEDER SILVESTRE, Matheus Leal Vabalas, Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados, Morgana Maria Philippi, Natalia Dodl e Souza, Otávio Sendtko Ferreira, Pedro Duarte Rodrigues Guimarães, Rafael Luiz Pinto, Raquel lung Santos, Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz, Saulo Murilo Cunha da Rosa, Thais Helena Pereira de Moura Bastos, Victor Valente Silvestre

APE 21/00036852 / CRICIÚMAPREV / Clésio Salvaro, Darci Antonio Filho, Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Prefeitura Municipal de Criciúma

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

DEN 25/00072589 / PMLtuporanga / Geison Kurtz, Lia Caroline Miguel

REP 24/80068433 / PMConcordia / Adir Faccio, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, Ivan César Fischer Júnior, Izaias Martins da Silva, Magnus Caramori, Rogério Luciano Pacheco, Secretaria Municipal de Planejamento de Concórdia (Seplan)

RLI 25/00120494 / PMSPalcantara / Charles da Cunha

RLI 25/00120575 / PMTGrande / Ari José Galeski, MICHEL GARCIA

RLI 25/00120656 / PMRRufino / Ademar de Bona Sartor

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

DEN 25/00078510 / CIM-AMFRI / Jaylon Jander Cordeiro da Silva, Rafael Mayer da Silva, Robison José Coelho

REP 24/00572105 / PMCAlegre / Alice Bayerl Grosskopf, Diretriz Construtora, Orlandivo Czickzeck

REP 25/00191243 / PMSJoaquim / Arnaldo Borges Nunes, Câmara Municipal de São Joaquim, Giovani Nunes

RLA 25/00010982 / PMCaçador / Alencar Mendes, Amarildo Tessaro, BRUNA HAGEMANN LEIDENS, Daniel Rodrigo de Freitas, Saulo Sperotto, Valdir Medeiros de Oliveira

RLI 24/00555006 / PMLtapolis / FLAVIANE ANDRZEJEWSKI, Ivan Rech, Mozart José Myczkowski

RLI 25/80024926 / PMJMachado / Sander Just

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REP 25/00162308 / PMJoaçaba / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Vilson Sartori

REP 25/00183062 / PMLmbituba / Charlis Nandi, Giovane Ferreira Pereira, Michell Nunes, Secretaria de Gestão e Desburocratização Imituba

REP 26/00005158 / PMBASilva / Benony Schmitz Filho, Duane do Brasil S/A, Evandro Scaini

REP 26/00006987 / PMBASilva / Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha, Clear Ambiental e Participações S.A., Dal Pozzo Advogados, Evandro Scaini, Evane Beiguelman Kramer, João Negrini Neto, Luiz Augusto Correa Galvão Rossi, Percival José Bariani Junior, Renan Marcondes Facchinatto

RLI 23/80024035 / SED / André Luiz Justo, Aristides Cimadon, Matheus Vieira Fernandes, Miryan Yumi Sakamoto, Paulo Roberto Gasparino da Silva

RLI 24/80082185 / PMLtapaia / Angela Maria Puerari, Jeferson Rubens Garcia, Jonecir Soares

RLI 25/80031892 / PMAnitapolis / Anderson Volpato

APE 22/00361607 / IPREVILLE / Adriano Bornschein Silva, Guilherme Machado Casali, Prefeitura Municipal de Joinville



Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Licitações, Contratos e Convênios

Comunicado de Alteração do PCA 2026

O Tribunal de Contas de Santa Catarina comunica a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 aprovado pelo Presidente do TCE/SC, conforme Despacho GAP/PRES (0966787) constante no Processo SEI nº 25.0.000003350-5, que inclui o item 298, e informa que a versão alterada do PCA está disponível para consulta em: <https://transparencia.tcesc.tc.br/portaltransparencia/#plano-de-contratacoes-anual>. Florianópolis, 13 de maio de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor da DAF

